

LEI MUNICIPAL Nº 424/2004 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

“ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE MONTE CARLO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Monte Carlo, para o exercício de 2005, estima Receitas e fixa Despesas em R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

Art. 2º - A Receita decorrente de Transferências, na forma da legislação vigente, esta discriminado no Anexo 1 e 2 desta lei, com os desdobramentos abaixo:

RECEITAS CORRENTES	R\$	90.000,00
Receita Tributária	R\$	80.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	10.000,00
TOTAL DE RECEITAS	R\$	90.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada no anexos 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9 desta Lei e distribuída por funções da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES	R\$	16.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	16.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	73.000,00
Investimentos	R\$	73.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.000,00
Reserva de Contingência	R\$	1.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	90.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, com anuência da Câmara de Vereadores, a realizar os seguintes atos durante o Exercício Financeiro de 2005, para a efetiva realização e execução do Orçamento Anual do Fundo Municipal de Habitação:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite da efetiva arrecadação no Exercício Financeiro, à conta do Excesso de Arrecadação;

II – Movimentar dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto através de Decreto Executivo;

III – Realizar Operações de Crédito, até o limite da capacidade de endividamento do Município, em conformidade com a legislação específica em vigor;

IV – Utilizar os recursos da Reserva de Contingência na forma da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2005.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 11 de novembro de 2004.